



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0356, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 88/2025

em favor de **CARMO ENERGY S.A.**, CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **operação da Estação de Telecomunicação Alto do Jericó nas Coordenadas Geográficas UTM/DATUM WGS/84 24L: N=8823751 /E=0724189**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:43:26 do dia 26/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 26/06/2028.
- 02.** O código de controle desta licença é **<213ca360af1b6a34934216b4b259475e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 88/2025

Código: 213ca360af1b6a34934216b4b259475e

Condicionantes

1. Esta Licença se refere à operação da Estação de Telecomunicação Alto do Jericó, conforme dados técnicos apresentados à Adema, com as seguintes características:
 - Endereço da Estação de Telecomunicação Alto do Jericó: Rodovia SE 206, Zona Rural - Japarutuba/SE.
 - Dados técnicos da Estação Rádio:
 - Nome da Estação: Alto do Jericó - AJO
 - Sustentação: Torre Metálica Autoportante Retangular
 - Altura da Torre: 50 m
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A operação da Estação de Telecomunicação deverá obedecer aos limites para exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequência (CEMRF), estabelecidos pela Resolução no 303/02 da Anatel.
4. Para o novo pedido de Licença Ambiental da Estação de Telecomunicação Alto do Jericó, a empresa deverá apresentar:
 - Memorial Descritivo contendo informações técnicas e ambientais da Estação;
 - Laudo Audiométrico de medição de ruído emitido pela Estação;
 - Termo de Responsabilidade Ambiental.
5. A emissão de ruído proveniente da operação da Estação de Telecomunicação deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
6. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do gerador deverão ser acondicionados em recipiente adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão de estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
7. As emissões de poluentes atmosféricos gerados pelo gerador não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
8. Durante o decorrer do prazo de validade desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
9. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
10. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
11. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades da Estação de Telecomunicação e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.